



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99988352034

E-mail: [diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br](mailto:diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Diego Moura de Moraes

CPF: \*\*\*.801.548-\*\*

em 06/12/2022 11:57:31

IP com nº: 10.0.0.144

[www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2015](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2015)

**ISSN 2764-7242**



## SUMÁRIO

### TERCEIROS

- ✦ RESPOSTA AS ALEGAÇÕES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA: 002/2022 - A EMPRESA: IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO SE MANIFESTOU NOS SEGUINTE TERMOS: A) A EMPRESA INSTITUTO VIVER APRESENTOU AS CONVENÇÕES COLETIVAS INSPIRADAS NAS DATAS DE 31/12/2021 E 30/04/2022, ASSIM NÃO FAZ
- ✦ DISPENSA DE LICITAÇÃO: N: 036/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA.
- ✦ EXTRATO DE CONTRATO: N° DP/01.2411.036/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO, DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS/MA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TERCEIROS - RESPOSTA AS ALEGAÇÕES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA: 002/2022****RESPOSTA AS ALEGAÇÕES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA 002/2022.**

A EMPRESA: IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO se manifestou nos seguintes termos: a) a empresa instituto viver apresentou as convenções coletivas inspiradas nas datas de 31/12/2021 e 30/04/2022, assim não fazem parte da legislação vigente. B) modulo 6: a planilha de composição de custo consta custo mais imposto de renda de 4,8% e o e-social de 1% ambas cotações são proibidas de acordo com o acordão do TCU 950/2007. C) O instituto cotando custos, despesas, impostos, imposto de renda, já se integra ao sistema de tributação, lucro presumido, portanto deixando de ser instituto dessa forma se configurando a empresa, onde seu balanço patrimonial deverá ser registrado na junta comercial do Estado e no sistema esped da receita federal.

SEGUIE AS RESPOSTAS AS INDAGAÇÕES ELENCADAS ACIMA, SENÃO VEJAMOS:

- A) Os acordos e convenções coletivas utilizados na composição de custos foram retirados do site oficial da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Maranhão, disponíveis no site: <https://fecomerccio-ma.com.br/convencoes-coletivas/> as quais estavam vigentes na data da licitação em todo o estado do Maranhão. Dado o fato de a empresa alegante ser do Município de Piracuruca no Estado do Piauí, a mesma não tenha observado que critério ao propor uma composição para outro estado.
- B) O acordão citado nas alegações fala a respeito da isonomia, isso demonstra a isonomia do instituto em relação à composição de custos, levando em consideração a base de cálculo mais gravosa, isto é, a maior base de cálculo demonstrando não ter interesse em macular o processo licitatório tão pouco se utilizar da sua figura jurídica de associação sem fins lucrativos com presunção de isenção tributária para compor preço inexecutível para a prestação de serviço. Nesse caso o acordão ainda não possui no estado do maranhão legislação própria, devendo ser utilizado com cautela em alegações que podem não ter fundamento jurisprudencial no determinado Estado.
- C) A omissão de tais custos determinaria fraude à licitação em razão dos serviços a serem prestados pela administração pública, o que neste caso incorreria em falha do Instituto a não cotação, tornando devida a cotação de tais impostos na planilha de composição de custos para contratação de locação de mão de obra temporária.

O instituto cotando tais impostos demonstra que, mesmo pertencendo ao terceiro setor não se utiliza das isenções fiscais que a letra pura da lei autoriza, posto que os acordões dos Tribunais de Contas de diversos estados do Brasil e ainda o Tribunal Contas da União evidencia que os institutos, aos prestarem terceirização de mão de obra, não necessitam mudar sua personalidade jurídica, tendo em vista que recolhem todas as suas obrigações fiscais, não causando prejuízo ao erário público. Por serem institutos possuem uma fiscalização ainda maior em relação ao fisco e ao MP, devendo cumprir com todas as obrigações fiscais impostas em lei, para o correto desenvolvimento de suas funções perante aos órgãos públicos.

No que tange as razões elencadas, nego provimento as intenções recursais, tendo em vista a fundamentação não alcançar os pressupostos recursais exigidos para admissão da intenção recursal: cabimento (constatação de que o recurso é cabível para a decisão, concretamente considerada), interesse (demonstração da necessidade de interpor um recurso para a modificação da decisão), regularidade formal (há regras formais a serem observadas para garantir, inclusive, a compreensão da postulação recursal).

Portanto, diante do Julgamento das Propostas de Preços teve como Vencedor : INSTITUTO VIVER, CNPJ: 21.851.634/0001 -28, com proposta final no valor de R\$ 1.497.488,67(um milhão quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e em segundo colocado a empresa IMPC INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI, CNPJ: 12.333.323/0001-86 com proposta final no valor de R\$ 2.200.649,20 (dois milhões duzentos mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)

Diante do exposto e de não haver necessidade para uma nova sessão, abre-se prazo recursal nos termos da lei 8.666/93.

Este julgamento será publicado no diário oficial do Município.

Esperantinópolis-MA, 05/12/2022

NOME	CARGO/FUNÇÃO
IONETE DE ABREU DOS SANTOS	Presidente da Comissão de Licitação
JACINTO VARGAS CARNEIRO	Membro da Comissão de Licitação
CRISTIANA LIMA CORRÊA	Membro da Comissão de Licitação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERCEIROS - DISPENSA DE LICITAÇÃO: N: 036/2022**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO N: 036/2022**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em levantamento de informações patrimoniais e almoxarifado, de interesse desta Administração Pública do Município de Esperantinópolis/MA .

Ratifico para fins do disposto no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pelo Assessor Jurídico, a Dispensa de Licitação nº 036/2022, fundamentada no inciso II, do art. 24 da lei supra, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria em levantamento de informações patrimoniais e almoxarifado, de interesse desta Administração Pública do Município de Esperantinópolis/MA, no valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), tendo como vencedor a empresa: **D N EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 47.033.301/0001-85, com sede na Rua São José, nº 09, Vila Coelho Dias, CEP 65.700 -000 – Bacabal/MA.

Esperantinópolis/MA, 21 de novembro de 2022.

---

Simone Vargas Carneiro de Lima  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 002/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TERCEIROS - EXTRATO DE CONTRATO: Nº DP/01.2411.036/2022****EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº DP/01.2411.036/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022. PARTES:** Município de Esperantinópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa D N Empreendimentos LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria em levantamento de informações patrimoniais e almoxarifado, de interesse desta Administração Pública do Município de Esperantinópolis/MA. **BASE LEGAL:** art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas. **VALOR:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** data da assinatura deste instrumento, até 31/12/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 02 – Poder Executivo 0205 – Secretaria Municipal de Educação 12 122 0002 2.026 – Manut. e Func. da Sec. Mun. de Educação 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica. **SIGNATÁRIOS:** Simone Vargas Carneiro de Lima - Secretária Municipal de Educação Pela Contratante e Natalia Monteiro dos Santos Sócia Administradora Contratada. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de novembro de 2022.

Esperantinópolis– MA, 24 de novembro de 2022.

---

Simone Vargas Carneiro de Lima  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 002/2022

